

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
PROCEDIMENTO SEI 19.09.02336.0003445/2026-38**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, representada por seu/sua sócio-administrador/representante legal Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XX*****XX**, doravante denominada **CONTRATADA** com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no **Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/2026**, protocolado sob o nº 19.09.02336.0003445/2026-38, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em usinas solares fotovoltaicas das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia**, com fornecimento eventual de peças, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no edital do certame que o originou.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1. A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de **Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário**;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados nos seguintes **endereços**:

4.3.1 **Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana** – Avenida Marginal da Presidente Dutra (esquina com a rua Nossa Senhora do Carmo), nº 101, Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.050-580;

4.3.2 **Promotoria de Justiça Regional de Guanambi** – Avenida Messias Pereira Donato, s/n – Aeroporto Velho, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA;

4.3.3 **Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista** – Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Cidade Universitária, CEP: 45.031-902, Vitória da Conquista- BA;

4.3.4 **Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga** – Rua Dulce Pereira Gomes (Avenida Vitória da Conquista), s/nº, Quadra H, Bairro Quintas do Morumbi, Itapetinga-BA, CEP 45.700-000;

4.3.5 **Promotoria de Justiça Regional de Jequié** – Centro Cívico Antônio Carlos Magalhães, Av. Perimetral I, Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequiezinho, CEP 45208-903, Jequié-BA;

4.4 Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser executados semestralmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h, ou excepcionalmente aos sábados, em horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h;

4.4.1 Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7);

4.4.2 Os serviços serão executados conforme programado no Cronograma Físico-financeiro contratual, vedada sua alteração sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

4.5 Para realização dos serviços é necessário o **prévio agendamento** juntamente com a unidade responsável: Coordenação de Manutenção Predial, através dos contatos (71) 3103-0399/0139/0140 e ldmanutencao.predial@mpba.mp.br;

4.6 Os serviços serão prestados nas condições constantes do **APENSO ÚNICO** deste instrumento contratual;

4.7 O prazo de início de execução do objeto é de até 01 (um) dia útil contado do dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou documento equivalente;

4.8 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

4.9 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço;

4.10 O Fornecedor entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via digital assinada do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado como responsável técnico no processo licitatório, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como toda a documentação, relativa à empresa, necessária para obtenção de licenças e alvarás pertinentes à contratação;

4.10.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso caso haja anuência expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

4.10.2 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado o Fornecedor deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se todas as disposições presentes neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O **recebimento provisório** dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos**;

5.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

5.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na Proposta de preços,

devendo ser refeitos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo;

5.1.4 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2 Os serviços serão **recebidos definitivamente**, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais;

5.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.2.3 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.1.2;

5.2.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento deverá observar as disposições constantes do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos;

5.3.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato;

5.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório;

5.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.6 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.1, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade;

5.7 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MPBA, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.2;

5.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O **preço unitário** estabelecido para a plena execução do objeto contratual se encontra descrito nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Manutenção preventiva em usina solar fotovoltaica com Potência Instalada de até 30 KWp. Incluso mobilização e desmobilização. Promotoria de Justiça Regional de Jequié	Semestral	2	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	Manutenção preventiva em usina solar fotovoltaica com Potência Instalada de 30,1 a 60 KWp. Incluso mobilização e desmobilização. Promotoria de Justiça Regional de Guanambi	Semestral	2	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
3	Manutenção preventiva em usina solar fotovoltaica com Potência Instalada de 60,1 a 100 KWp. Incluso mobilização e desmobilização. Promotorias de Justiça Regionais de Itapetinga e de Vitória da Conquista	Semestral	4	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
4	Manutenção preventiva em usina solar fotovoltaica com Potência Instalada de 100,1 a 200 KWp. Incluso mobilização e desmobilização. Reserva estimativa	Semestral	2	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
5	Manutenção preventiva em usina solar fotovoltaica com Potência Instalada de 200,1 a 300 KWp. Incluso mobilização e desmobilização. Reserva estimativa	Semestral	2	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
6	Manutenção preventiva em usina solar fotovoltaica com Potência Instalada de 300,1 a 400 KWp. Incluso mobilização e desmobilização - Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana	Semestral	2	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

7	Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial, Assistência Técnica, Diagnostico, Mobilização e Desmobilização para unidades de até 100km distantes de Salvador	unidade	1	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
8	Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial, Assistência Técnica, Diagnostico, Mobilização e Desmobilização para unidades de 101 a 250km distantes de Salvador	unidade	1	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
9	Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial, Assistência Técnica, Diagnostico, Mobilização e Desmobilização para unidades de 251km a 600km distantes de Salvador	unidade	1	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
10	Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial, Assistência Técnica, Diagnostico, Mobilização e Desmobilização para unidades de 601km a 1200km distantes de Salvador	unidade	1	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO (12 MESES) (A)					R\$ XXXXX
VALOR ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS (B) *Considerar 50% sobre o preço total anual do serviço licitado					R\$ XXXXX
PREÇO GLOBAL ANUAL CONTRATUAL ESTIMADO (A + B)					R\$ XXXXX

6.1.1 Para o fornecimento de peças, equipamentos e componentes, foi considerado o valor estimado anual de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços;

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor anual de de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX) equivalente à prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, e global de de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), equivalente à soma do valor anual estabelecido para a prestação de serviços com o valor estipulado para o fornecimento de peças, conforme definido no item 6.1.1;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:

7.2.1 **Semestralmente**, para os serviços de **manutenção preventiva** descritos nos **itens 01 a 06**, sendo cada faturamento realizado após a efetiva prestação de serviços, que deverão ser devidamente atestados;

7.2.1.1 Só será devido o pagamento corresponde à contraprestação por cada manutenção preventiva realizada no período, considerando a previsão de uma execução por semestre;

7.2.2 Em **múltiplos faturamentos**, conforme serviço realizado, para os serviços de **manutenção corretiva** descritos nos **itens 07 a 10**, sendo cada faturamento realizado após a efetiva prestação de serviços, que deverão ser devidamente atestados;

7.2.3 Em **múltiplos faturamentos**, conforme **quantitativo de peças eventualmente fornecidos**, sendo cada faturamento realizado após o recebimento dos mesmos;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.3.1 O faturamento deverá estar acompanhado ainda:

I - do **Relatório de Manutenção Preventiva**, nos casos de manutenção preventiva semestral e;

II - do **Relatório Descritivo-Fotográfico**, nos casos de manutenção corretiva e de atendimento a chamados emergenciais.

7.4 Os **pagamentos serão processados** no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada

considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, **16 de abril de 2026**, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$R = V \cdot [(I_i - I_o) / I_o]$, onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual a ser reajustado;

I_i = índice correspondente ao mês de aniversário da emissão do orçamento da Administração;

I_o = índice correspondente ao mês de emissão do orçamento da Administração.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência

superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela **CONTRATADA** (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

8.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.6 ADITAMENTO - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.6.1 O Fornecedor se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões indicadas na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6.2 A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Fornecedor, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos pela multiplicação do fator “K” apresentado pelo Fornecedor na sua Proposta de Preço, pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços disponibilizada pela Administração, observando-se o disposto no art. 128 da Lei Federal 14.133/2021.

8.6.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes na Planilha de Preços Unitários), os seus preços serão calculados considerando o custo de referência (obtido preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública como, por exemplo, o ORSE) observando-se a data base utilizada no Orçamento estimado pela Administração (inexistindo o serviço nas referidas tabelas, e não sendo possível ajustar serviço existente, o custo de referência poderá ser obtido através de cotações de mercado contemporâneas).

8.6.4 Em se tratando de custo obtido através da tabela SINAPI ou em outras tabelas de referência, deverá ser considerada a taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pela Administração.

8.6.5 Deverá ser considerado o fator “K” apresentado pela **CONTRATADA** na sua Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0048	4734	9900	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	3.3.90.39.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

10.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

10.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

10.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

10.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

10.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

10.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

10.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.0 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa escrita do **CONTRATANTE**;

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.5 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.8 Prestar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

11.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste instrumento;

11.10 Assegurar que o objeto deste instrumento não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.12 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MPBA;

11.15.1 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.21 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças.

11.22 A **CONTRATADA** deverá designar profissional regularmente inscrito em Conselho Profissional competente, como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

11.23 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme previsto neste instrumento;

11.24 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele apresentado na qualificação técnica da licitação com a anuência expressa do **CONTRATANTE**, desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião, comprovadas mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

11.25 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART/ TRT do profissional que está sendo substituído;

11.26 A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações ou Termos de Responsabilidade Técnica (ART/ TRT) em nome do profissional designado durante a fase de habilitação, relativas aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Profissional Competente;

11.27 Designar preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.28 Apresentar, semestralmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção, bem como, informando a situação de operação do equipamento, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

11.29 Manter a garantia do(s) fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;

11.30 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**, quando utilizadas para a execução dos serviços contratados;

11.31 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

11.31.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

11.32 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.33 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.34 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

11.35 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica) necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos/ sistemas;

11.36 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, peças, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

11.37 Fornecer o PMOC (plano de manutenção, operação e controle) dos equipamentos objeto do contrato, e o mesmo deverá ser aprovado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

11.38 Assumir manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, devendo-se, na primeira manutenção preventiva, realizar o levantamento da atual situação dos sistemas, a fim de proceder com a correção de todas as irregularidades e defeitos existentes;

11.39 Etiquetar os equipamentos com a informação da última data de manutenção realizada;

11.40 No caso de eventuais análises de equipamentos para emissão de laudo de inservibilidade, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus a **CONTRATANTE**;

11.41 No caso de equipamento laudado como “sem possibilidade de reparo” pela **CONTRATADA**, mediante fornecimento da **CONTRATANTE** de equipamento de igual característica, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.42 Realizar a atualização e acompanhamento do software referente aos sistemas de usinas solares, quando necessário, às suas próprias expensas.

11.43 Apresentar em até 20 (vinte) dias corridos após início da vigência contratual, cronograma de manutenção preventiva, indicando quando os equipamentos objeto deste Termo de Referência serão mantidos.

11.44 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço;

11.45 A **CONTRATADA** deverá informar número de telefone em regime de plantão para contato imediato a qualquer instante em caso de falha em qualquer equipamento coberto pelo contrato;

11.46 Apresentação de certificado de treinamento em NR10 em até 20 (vinte) dias corridos após início da vigência contratual, seguindo todas as ementas e cargas horárias mínimas, contendo o nome do trabalhador, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico;

11.47 Todos os equipamentos deverão ser mantidos no prazo máximo de 06 (seis) meses de início da vigência contratual

11.48 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a **SUBCONTRATAÇÃO parcial do objeto**, observando-se o seguinte:

11.48.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada à prestação de serviços acessórios, conforme as condições previstas pelo Ministério Público do Estado da Bahia (CONTRATANTE).

11.48.2 Fica expressamente vedada a subcontratação dos seguintes serviços:

a) A manutenção preventiva periódica.

11.48.3 A subcontratação depende da anuência prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.48.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.48.5 O fornecedor deverá apresentar à Fiscalização, de forma prévia ao início dos serviços pela subcontratada, para fins de anuência, a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cartão CNPJ, lista com indicação dos responsáveis técnicos com nome, formação, disciplina de projeto que executará, toda documentação necessária para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional (a mesma documentação exigida durante a fase de habilitação da licitação), comprovar vínculo entre o Fornecedor e o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) e cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as empresas.

11.48.5.1 A execução da parte do objeto subcontratado será feita exclusivamente pela equipe interna da empresa subcontratada, incluindo sócios e funcionários com contrato ativo.

11.48.6 A subcontratação da obra ou serviço, quando permitida, deverá atender às seguintes condições:

11.48.6.1 O profissional da pessoa jurídica subcontratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à atividade que lhe foi subcontratada;

11.48.6.2 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa subcontratada deverá ser vinculada à ART do contratante principal, conforme estabelecido no art. 29 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

11.48.7 Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

11.48.8 É vedada a subcontratação total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.12.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.4 Em razão da complexidade e das características do objeto a ser contratado, e verificando a necessidade de detalhamento de condutas específicas e respectivos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, serão estabelecidas as considerações a seguir:

15.4.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	2	0,5%
2	3	1%
3	4	2%
4	5	3%
5	8	4%
6	10	5%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	substituir material por outro de qualidade inferior.	5	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	2	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do MPBA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de manutenção.	2	Por semana de atraso
12	Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios.	3	Por serviço
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação contratual exigida.	1	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
18	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
19	Apresentar equipe técnica com a formação profissional requerida	1	Por empregado e por dia

15.5 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no **item 15.4**, serão aplicadas multas, nos seguintes percentuais:

15.5.1 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

- I. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; V. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas:

- I. Der causa à inexecução total do contrato;
- II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.3 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.5.4 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, dentre outras hipóteses, a contratada:

- I. Deixar de aplicar as rotinas mínimas para manutenção indicadas pela fabricante e aprovadas pela **CONTRATANTE** e sua periodicidade;
- II. Recusar executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.

15.5.5 Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, dentre outras hipóteses:

- I. A **CONTRATADA** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data constante na ordem de serviço/ contrato;
- II. Os serviços forem feitos em desacordo com as rotinas mínimas para manutenção indicadas pela fabricante e aprovados pela **CONTRATANTE**, e não refeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou pela sucessiva e constante reprovação dos serviços pelo FISCALIZADOR. Entende-se por sucessiva e constante reprovação dos serviços a ocorrência de rejeição na aquisição de peças de qualidade inferior, não originais ou recuperadas; também, pelo não cumprimento dos prazos de garantia dos serviços.

15.5.6 Configurar-se-á a falha na execução do contrato quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta Cláusula.

15.5.7 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

15.6 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.6.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive multas, dependerá da prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o desconto direto e automático nas faturas devidas ao fornecedor a título de multa, sem prévia decisão administrativa exarada ao final do processo de apuração;

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.12 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.13 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.15 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



APENSO ÚNICO
REGRAS DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. Especificação das usinas instaladas:

SEDE	DESCRIÇÃO
Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana	- Potência Instalada de 376,85 KWp; -679 Módulos de 0,555 KWp; - 04 inversores de frequência de 75 kW; -Área instalada de 1.765,40m2
Promotoria de Justiça Regional de Jequié	- Potência Instalada de 27,25 KWp; -50 Módulos de 0,545 KWp; - 01 inversor de frequência de 20 kW; -Área instalada de 130,85 m2
Promotoria de Justiça Regional de Guanambi	- Potência Instalada de 59,95 KWp; -110 Módulos de 0,545 KWp; - 01 inversor de frequência de 50 kW; -Área instalada de 287,78 m2
Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga	- Potência Instalada de 79,57 KWp; -146 Módulos de 0,545 KWp; - 01 inversor de frequência de 75 kW; -Área instalada de 381,97 m2
Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista	- Potência Instalada de 75,21 KWp; -138 Módulos de 0,545 KWp; - 01 inversor de frequência de 30 kW; - 01 inversor de frequência de 36 kW; -Área instalada de 361,04 m2

2. Além das usinas solares fotovoltaicas atualmente instaladas e listadas neste Termo de Referência, o contrato poderá abranger, igualmente, a execução de serviços de manutenção preventiva das futuras usinas que vierem a ser implantadas durante a vigência contratual, na capital e interior do estado. As novas unidades geradoras a serem incluídas serão definidas e instaladas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, considerando o dimensionamento da capacidade de geração aplicável a cada edificação, com base em critérios técnicos, tais como: disponibilidade de área útil para instalação dos módulos fotovoltaicos, condições climatológicas da localidade, orientação e inclinação das superfícies de instalação em relação à trajetória solar, incidência de sombreamentos, entre outros fatores relevantes para o desempenho e eficiência do sistema.

3. METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 Os quantitativos consignados nos Itens 01 a 06 do Apenso I — Tabela Indicativa de Itens a Licitar representam o número total estimado de execuções de manutenção preventiva ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses.

3.2 A unidade de medida "Semestral" refere-se à periodicidade de execução dos serviços de manutenção preventiva e ao respectivo faturamento semestral, conforme itens 5.3.2 e 7.2.1 deste instrumento;

3.3 A composição dos quantitativos observou a seguinte sistemática: para cada faixa de potência, multiplicou-se a quantidade de usinas nela enquadradas pelo número de ciclos semestrais previstos para o período de 12 (doze) meses, correspondente a 2 (duas) execuções por usina ao ano, nos termos do item 5.3.2 deste instrumento, conforme fórmula:

$$\text{Quantitativo total estimado por item} = (\text{nº de usinas enquadradas na faixa de potência}) \times (2 \text{ execuções semestrais no período de 12 meses})$$

3.4 Aplicada a referida sistemática às usinas atualmente instaladas e especificadas no item 1 deste Apenso,

3.5 Em relação aos Itens 04 (100,1 a 200 KWp) e 05 (200,1 a 300 KWp), inexistem, na data-base do orçamento estimado pela Administração, unidade geradora instalada enquadrada nas referidas faixas de potência. Tendo em vista que a execução é sob demanda, com pagamento "conforme serviço realizado", os quantitativos a eles atribuídos servem para formar o preço unitário aplicável a cada acionamento, e constituem reserva estimativa destinada a contemplar a eventual implantação de novas usinas durante a vigência contratual, na forma prevista no item 2 deste Apenso, adotando-se, para fins de estimativa, a previsão de 1 (uma) unidade geradora por faixa, submetida a 2 (duas) execuções semestrais no período de 12 (doze) meses.

Tabela dos quantitativos estimados:

Item	Faixa (kWp)	Usina(s) enquadrada(s)	Nº usinas	× ciclos em 12 meses	Quantidade
01	até 30	Jequié	1	2	2
02	30,1–60	Guanambi	1	2	2
03	60,1–100	Itapetinga e Vitória da Conquista	2	2	4
04	100,1–200	reserva estimativa	1 (estimado)	2	2
05	200,1–300	reserva estimativa	1 (estimado)	2	2

06	300,1–400	Feira de Santana	1	2	2
----	-----------	------------------	---	---	---

3.6 Quanto aos serviços de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, destaca-se que estes possuem natureza eventual e imprevisível, uma vez que sua execução depende da ocorrência de falhas, defeitos ou degradações nos sistemas fotovoltaicos, não sendo possível estimar, de forma objetiva, a quantidade de ocorrências durante a vigência contratual.

3.7 Em razão dessa característica, os itens correspondentes foram estruturados como unidades de referência para formação do orçamento estimativo, permitindo a remuneração dos serviços quando efetivamente demandados pela Administração.

3.8 A segmentação desses itens por faixas de distância em relação ao município de Salvador decorre do fato de que o principal componente variável do custo desses atendimentos corresponde à mobilização e desmobilização das equipes técnicas, abrangendo despesas com deslocamento, tempo de viagem e logística necessária à execução dos serviços, motivo pelo qual a distância até a unidade atendida constitui critério mais representativo da variação dos custos do que a potência instalada da respectiva usina.

4. A execução contratual compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, o fornecimento de materiais e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

4.1 Os serviços de **manutenção preventiva** têm por objetivo assegurar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e serão realizados semestralmente, compreendendo os seguintes serviços:

4.1.1 Inspeção Visual

4.1.1.1 Detectar possíveis falhas e necessidade de práticas preventivas. Recomenda-se que a inspeção seja feita em períodos com o céu limpo, sol entre nuvens e nunca sob chuva ou garoa. Pontos a serem verificados na inspeção:

- Integridade dos módulos fotovoltaicos;
- Integridade do cabeamento dos módulos fotovoltaicos;
- Funcionamento dos inversores;
- Integridade das conexões e equipamentos dos QGBTs, String Box e dos Inversores;
- Avaliar a necessidade de limpeza;
- Fixação e possível oxidação das estruturas.

4.1.2 Inspeção Termográfica

4.1.2.1 A finalidade da inspeção por câmera infravermelha é detectar variações anormais de temperatura, que podem indicar problemas como:

- Módulos desconectados;
- Módulos avariados (rupturas em células ou no vidro do módulo);

- Falha no diodo de by-pass;
- Resistência elevada em pontos de solda.

4.1.2.2 Condições necessárias para o procedimento:

- O sistema deve estar operando normalmente;
- Devem ser realizados em dias ensolarados e com poucas nuvens e nunca sob chuva, garoa ou neblina.

4.1.2.3 Ao identificar algum ponto com provável anomalia térmica, a CONTRATADA deverá realizar registros fotográficos e levantamento de dados que permitam a localização do módulo com o ponto quente. A inspeção termográfica deve ir além dos módulos e ser realizada também nos Inversores e nas Conexões CA dos quadros de distribuição (cabos-disjuntores-barramentos).

4.1.3 Limpeza dos módulos

4.1.3.1 É recomendada a lavagem manual dos módulos com base no manual do fabricante. Para realizar a limpeza de forma segura, deve-se:

- Evitar as horas mais quentes do dia para evitar choque térmico nos módulos;
- Usar água com baixa pressão;
- Esfregar, quando molhado, com pano macio, esponja ou escova com cerdas macias;
- Se necessário, utilizar detergente neutro;
- Antes da limpeza, os módulos deverão ser inspecionados quanto a existência de rachaduras, danos e conexões soltas, para amenizar o risco de choque elétrico;
- Os módulos não deverão ser mergulhados, parcial ou totalmente, em água ou qualquer outra solução de limpeza;
- A CONTRATADA deverá se certificar de que o circuito está desligado antes de iniciar o procedimento;
- Não deverão ser utilizados produtos de limpeza abrasivos ou corrosivos;
- A sujeira nunca deve ser raspada ou esfregada com o módulo seco.

4.1.4 Substituição dos Módulos Danificados

4.1.4.1 Se detectado fissuras e mal desempenho dos módulos mesmo após a limpeza, o mesmo deverá ser substituído, com a anuência expressa da fiscalização, seguindo as recomendações:

- O procedimento não deverá ser realizado sob chuva, garoa ou descargas atmosféricas;
- Utilizar EPIs, equipamentos e ferramentas apropriadas, como por exemplo, chave respectiva ao parafuso de fixação do módulo, chave para desconectar MC4, dentre outras;
- Deve-se abrir as chaves seccionadoras dos inversores e desligar o disjuntor que alimenta o circuito;
- Antes de retirar o módulo FV da estrutura, devem ser soltos os conectores MC4 dos polos positivo e negativo que o conecta aos módulos adjacentes;

- Após a substituição, o módulo deve ser fixado a estrutura e conectado eletricamente ao adjacentes através do MC4;
- Ligar o disjuntor que alimenta o circuito do inversor e fechar as chaves seccionadoras.

4.1.5 Conexão Cabos CC

4.1.5.1 Durante a inspeção visual e termográfica é necessário identificar se as conexões elétricas do cabeamento CC necessitam atenção. Este cabeamento é referente aos cabos dos módulos e entre strings e inversores.

4.1.5.2 Caso seja observada a necessidade de reaperto ou troca dos conectores, deverá ser realizada a “crimpagem” dos conectores MC4, conforme recomendações abaixo:

- Desligar o disjuntor do inversor;
- Desencapar o cabo a ser crimpado em aproximadamente 1 cm;
- Inserir o cabo desencapado no terminal do conector MC4. A imagem a seguir mostra os conectores MC4 dos polos positivo e negativos além de seus respectivos terminais;
- Utilizar o alicate crimpador de MC4 para unir o cabo ao terminal do conector;
- O conector MC4 não precisa ser desrosqueado. Insira a ponta do cabo “crimpado” no conector MC4 e pressione-o até ouvir um clique;
- Utilizar as chaves MC4 para apertar a prensa cabo dos conectores MC4 e garantir a vedação. Nunca usar alicates para realizar este aperto, pois há risco de danificar a estrutura do conector e consequentemente gerar ponto quente na conexão elétrica;
- Conectar o cabo reparado;
- Realizar o procedimento de verificação de tensão de polaridade;
- Fechar as chaves seccionadoras.

4.1.6 Inversores

4.1.6.1 Por ser um equipamento chave no funcionamento da usina fotovoltaica, a manutenção dos inversores fotovoltaicos envolve observar a operação in loco e através da plataforma de monitoramento, a fim de garantir a longevidade e melhor operação do sistema. A verificação rápida de alertas/falhas pode reduzir o tempo de inatividade, aumentar a eficiência, prolongar a vida útil, além de reduzir o risco e custo de um possível dano permanente.

4.1.6.2 Alguns pontos podem ser visualizados durante a Inspeção Visual:

- A CONTRATADA deverá se certificar de que o dissipador de calor do inversor não está coberto de pó. Deverá ser realizada a limpeza do dissipador de calor do inversor a cada manutenção preventiva;
- A CONTRATADA deverá limpar o inversor com soprador de ar e pano seco macio ou escova de cerdas macias a cada manutenção preventiva. O inversor não deverá ser limpo com água, compostos químicos corrosivos, detergente, etc.;

- O dissipador e ventoinhas deverão ser inspecionados procurando obstruções. Deverá ser limpo com soprador de ar, pano seco macio ou escova de cerdas macias. Não deverá ser limpo com água, compostos químicos corrosivos, detergente etc.

4.1.7 Medição de Corrente das Strings

- 4.1.7.1 Medir as correntes de cada string de forma preventiva para verificar se todas estão em operação e validar os dados fornecidos pela plataforma de monitoramento e medido no dia do comissionamento. Recomenda-se que essas medições sejam feitas utilizando um alicate amperímetro, sempre que houver descargas atmosféricas nas proximidades, ou quando o monitoramento indicar alguma falha.

4.1.8 Dispositivo de Proteção contra Surtos – DPS

- 4.1.8.1 Deve ser realizada inspeção visual neste equipamento e substituí-los caso necessário. É possível verificar que o DPS está atuado e necessita substituição através de um visor que quando está válido quando apresenta a cor verde e precisa ser substituído quando mostra vermelha.

4.1.9 Autotransformadores

- 4.1.9.1 Os autotransformadores são parte essencial do sistema, sendo responsáveis pela conversão da tensão de operação dos inversores para a tensão da rede da unidade.

- 4.1.9.2 A manutenção preditiva desses equipamentos consiste no monitoramento presencial contínuo acerca dos seguintes itens:

- Temperatura – Observar utilizando a câmara termográfica para detectar pontos quentes, a temperatura em operação pode variar entre 40°C e 70°C;
- Vibração – Analisar caso haja algum som diferente do usual ou detectar irregularidades mecânicas durante a inspeção visual;
- Corrente e Tensão – Medição das grandezas elétricas e comparar com o Relatório de Comissionamento.

- 4.1.9.3 Caso qualquer anomalia seja identificada, deverá ser realizado o desligamento dos inversores e disjuntores de alimentação para averiguação e medições específicas no equipamento. Somente retornar à operação com o equipamento estando em conformidade para evitar qualquer tipo de dano permanente.

- 4.2 A lista de serviços supracitados não é exaustiva, devendo a CONTRATADA realizar demais procedimentos e serviços constantes nos manuais dos fabricantes;

- 4.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados semestralmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h), ou excepcionalmente aos sábados (em horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h).

- 4.4 A contratada deverá apresentar previamente o cronograma de manutenção em no máximo 20 (vinte) dias corridos após o início da vigência contratual.

- 4.5 A CONTRATADA deverá apresentar no mês subsequente a realização das manutenções preventivas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o relatório de execução do serviço com as especificações

de todas as ações realizadas bem como os relatórios fotográficos e termográficos de todas as manutenções realizadas no mês de referência, assinados pelo técnico responsável pela realização do serviço.

- 4.6 Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao administrador da unidade ou substituto por ele indicado para acompanhamento dos serviços. Após a finalização da manutenção, a ordem de serviço deverá ser assinada por ambos (técnico da contratada e responsável da unidade).
- 4.7 Os serviços de **manutenção corretiva** têm por objetivo eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessários componentes eletrônicos, peças e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento. É responsabilidade da CONTRATADA a mão de obra para substituição de peças e acessórios danificados, sendo estes demandados pela CONTRATADA, de forma a garantir o perfeito funcionamento das usinas solares. A manutenção corretiva pode ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento de qualquer equipamento das usinas. A CONTRATADA deverá informar número de telefone em regime de plantão para contato imediato. Cada manutenção corretiva deverá dar origem a um relatório descritivo-fotográfico onde constem os defeitos apresentados, as causas e as medidas saneadoras tomadas ou a executar, com relação das peças e dos materiais utilizados ou necessários, conforme o caso.
- 4.7.1 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos nos prazos máximos estabelecidos na tabela abaixo, contados após abertura do chamado pelo CONTRATANTE:

PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
24 horas	Ocorrências em usinas solares localizadas até 250km de Salvador
48 horas	Ocorrências em usinas solares localizadas distantes de Salvador entre 250 km a 600 km
72 horas	Ocorrências em usinas solares localizadas distantes de Salvador acima de 601 km

- 4.7.2 As Manutenções Corretivas serão remuneradas conforme valor apresentado pela contratada na proposta.
- 4.7.3 Quando houver necessidade de maior prazo, em razão de substituição ou instalação de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, bem como necessidade de dilação do prazo para execução de

qualquer serviço, a CONTRATADA deverá solicitá-lo ao CONTRATANTE, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo CONTRATANTE;

- 4.7.4 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para a normalização do funcionamento do Sistema;
- 4.7.5 A execução de serviços que necessitem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do CONTRATANTE, sem ônus adicional para este;
- 4.7.6 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do CONTRATANTE, nesses casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização e acesso;
- 4.7.7 O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;
- 4.8 Os fornecimentos de todos os materiais de consumo, ferramentas, bem como toda mão de obra, necessários à plena execução dos serviços descritos serão de responsabilidade da CONTRATADA, e os seus respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no item 3.6;
- 4.9 Os custos com o fornecimento de peças, equipamentos e componentes eletrônicos não integram o valor semestral do contrato e poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;
- 4.9.1 Na hipótese descrita no item 3.6 os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento, observando-se o item 2.4.1;
- 4.10 O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;
- 4.11 É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de instalação/substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, tais como os do item 2.4.2, entre outros que se façam necessários, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, independentemente da origem dos fornecimentos tais bens (pela CONTRATADA ou por terceiros), incluindo o fornecimento de todos os insumos e a realização de adaptações necessárias à execução de tais serviços;
- 4.12 A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o diagnóstico do defeito/falha, toda a especificação técnica do item a ser substituído;
- 4.13 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com

aqueles existentes no equipamento, conforme recomendações do fabricante, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE;

- 4.14 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de materiais de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;
- 4.15 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter a garantia legal como prazo mínimo de garantia;
- 4.16 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela CONTRATADA nos termos das Normas de Garantia e Manuais do Fabricante, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 4.17 Todos os custos com a mão de obra necessária à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva descritos estão inclusos no valor do Contrato;
- 4.18 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da CONTRATADA na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);
- 4.19 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela CONTRATADA, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao CONTRATANTE, a quem caberá o descarte das mesmas;
- 4.20 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;
- 4.21 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.